



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 95/2024

ASSUNTO: APRESENTA ANTEPROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre o congelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Carandaí, com base no valor lançado no exercício fiscal de 2023.

A proposta de congelamento do IPTU visa aliviar a carga financeira sobre os comerciantes e a população em geral, considerando os desafios econômicos e operacionais enfrentados no atual cenário econômico.

1. Aumento dos Custos Logísticos e Operacionais:

Os comerciantes têm enfrentado significativos aumentos nos custos logísticos e operacionais, agravados pela infraestrutura precária e pelo aumento dos custos de transporte e armazenamento. (Fonte: MundoLogística e Transporte Moderno)

2. Carga Tributária Elevada:

O Brasil possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo, representando cerca de 32,3% do PIB. Esta elevada carga tributária compromete a competitividade das empresas e aumenta os custos operacionais, pressionando ainda mais os comerciantes. (Fonte: VEJA)

3. Dificuldades Econômicas e Necessidade de Eficiência:

As dificuldades econômicas têm levado os comerciantes a buscar estratégias criativas e investimentos em tecnologias para melhorar a eficiência e a visibilidade das operações logísticas. A redução da carga tributária através do congelamento do IPTU pode proporcionar um alívio financeiro significativo para os comerciantes, permitindo um foco maior em estratégias de crescimento e recuperação econômica. (Fonte: Serviços e Informações do Brasil e IQBC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Diante deste cenário, o congelamento do IPTU se justifica como uma medida necessária para aliviar a pressão sobre os comerciantes e estimular a atividade econômica no município. Esta iniciativa contribuirá para a recuperação do setor, promovendo a competitividade e a sustentabilidade dos negócios locais.

Fontes:

1. Aumento dos Custos Logísticos: Canal do Panamá e Rio Amazonas afetados por seca, problemas nos portos de Santos.
2. Carga Tributária: O Brasil possui uma das cargas tributárias mais altas, representando cerca de 32,3% do PIB.
3. Dificuldades Econômicas e Necessidade de Eficiência: Desafios enfrentados pelos comerciantes com aumento dos custos operacionais e tributários.

Segue anexo, minuta do Anteprojeto de Lei.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 6 de agosto de 2024.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
- Vereador -

ANTEPROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

DISPÕE SOBRE O CONGELAMENTO DO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, COM BASE NO VALOR LANÇADO NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o congelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Carandaí, pelo período de [período de tempo a ser definido], com base no valor lançado no exercício fiscal de 2023.

Art. 2º Durante o período de congelamento, o valor do IPTU não será reajustado, permanecendo igual ao valor lançado no exercício fiscal anterior, salvo em casos de alterações decorrentes de modificações na propriedade que impliquem em nova avaliação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2025.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 6 de agosto de 2024.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
- Vereador -